



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 916

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Estado do Paraná Exercício: 2019
 Leilão Presencial

Ata de Realização do Leilão nº 1 / 2019

Data e Hora de Abertura da Sessão 17/04/2019 09:00	Data e Hora de Encerramento da Sessão 17/04/2019 09:45	Nº da Ata 1	Nº da Sessão	Posição da Sessão	Tipo do Pregão Maior Preço por Item
Orçao Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE					Processo /

Objeto

Alienação de bens móveis considerados inservíveis serão alienados no estado em que se encontram.

Leiloeiro(a)

PAULO GODOLFREDO AYRES MACHADO - Portaria nº 45/2019 de 19/03/2019

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação bem como o Presidente Titular Maycol Wesley Rohling, a fim de encerrar os procedimentos do Processo de Leilão nº 001/2019, juntamente com o Leiloeiro Titular Senhor Paulo Godofredo Ayres Machado e Comissão Especial do Leilão. Conforme o Edital, o prazo máximo para pagamento dos valores será de até 02 (dois) dias encerrando-se no dia 22 de abril de 2019 e prazo máximo para retirada dos veículos será de 05 (cinco) dias após comprovação do pagamento. De todos o veículos em Leilão os itens 01, 06, 09 e 10 não obtiveram ofertas ficando então disponíveis para outro processo licitatorio. Dessa forma, o Leiloeiro encerrou os trabalhos encaminhando o presente processo à autoridade competente para adjudicação e homologação Participaram do certame a comissão permanente de licitação nomeada pela Portaria nº 002/2019 e a Comissão Especial de Leilão nomeada pela Portaria nº 045/2019. Nada mais havendo, determinou o Leiloeiro e que desse por encerrada a presente Ata, a qual vai assinada por todos e por mim, Nivaldo Bento de Oliveira que secretariei e subscrevi.

Participantes

CNPJ	Razão Social
05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda
024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo
072.638.019-90	Israel Jardim de Campos

Lances Verbais do Leilão nº 1 / 2019

Lote	Ordem	Qtde	Descrição do Item
1	2	1	BURRO PRETO PARA TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE PICHE — N° Chapa do patrimônio: 55555759.
Lances			
Lance	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote
2	05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	500,00
1	05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	500,00
1	3	1	PICK-UP FIAT (SUCATA) — VEICULO PICK-UP FIAT. Cor: branco. N° Chapa do patrimônio: 55555762.
Lances			
Lance	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote
2	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	200,00
1	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	200,00
1	4	1	AUTOMÓVEL DE PASSEIO (SUCATA) — VW SANTANA QUANTUM. VOLKSWAGEN, Placa SMS-4226. — Ano: 2000. — N° Chapa do patrimônio: 55555756.
Lances			
Lance	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote
2	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	600,00
1	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	600,00
1	5	1	PATROLA HUBER WARCO. MOTOR SCANIA. PAT-25. — PATROLA HUBER WARCO ano 1980 140S MOTOR SCANIA. N° Chapa do Patrimônio: 4357.
Lances			
Lance	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote
14	05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.650,00
13	05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.650,00
12	072.638.019-90	Israel Jardim de Campos	4.600,00
11	05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.550,00
10	072.638.019-90	Israel Jardim de Campos	4.500,00
9	05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.450,00
8	072.638.019-90	Israel Jardim de Campos	4.400,00
7	05.103.737/0001-53	Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.350,00
6	072.638.019-90	Israel Jardim de Campos	4.300,00



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 916

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
 CNPJ: 75.741.363/0001-87 Estado do Paraná Exercício: 2019
 Leilão Presencial

Lote	Ordem	Qtde	Descrição do Item	Valor
5			Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.250,00
4			Israel Jardim de Campos	4.200,00
3			Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.150,00
2			Israel Jardim de Campos	4.100,00
1			Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda	4.000,00

Lote	Ordem	Qtde	Descrição do Item
1	7	1	AUTOMÓVEL UM OMEGA (SUCATA). UM. Placa: GQH-4747. — Ano: 1995. — N° Chapa do patrimônio: 555555757

Lances

Lance	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	Arrematante
3	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	505,00	Arrematante
2	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	505,00	
1	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	500,00	

Lote	Ordem	Qtde	Descrição do Item
1	8	1	KOMBI PARAGUAY (SUCATA) — VEICULO FURGÃO VW KOMBI. VOLKS VAGEM. Placa: AFD 626 — N° Chapa do patrimônio: 555555758

Lances

Lance	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	Arrematante
2	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	500,00	Arrematante
1	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	500,00	

Lote	Ordem	Qtde	Descrição do Item
1	11	1	MOTORES E CAMBIOS SUCATEADOS MB R MWM. N° Chapa do patrimônio: 555555760.

Lances

Lance	CNPJ	Razão Social	Valor do Lote	Arrematante
2	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	3.000,00	Arrematante
1	024.438.709-52	Fernando Cesar Pierolo	3.000,00	

Resultado Final do Leilão nº 1 / 2019

Lote	Ordem	Qtde	Quantidade	Valor Unitário do Item	Valor Total do Item
Lote: 1	Ordem: 1	1	1	Valor Unitário do Item:	Valor Total do Item:
Arrematante:					
Lote: 1	Ordem: 2	2	1	Valor Unitário do Item: 500,00	Valor Total do Item: 500,00
Arrematante: Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda					
Lote: 1	Ordem: 3	3	1	Valor Unitário do Item: 200,00	Valor Total do Item: 200,00
Arrematante: Fernando Cesar Pierolo					
Lote: 1	Ordem: 4	4	1	Valor Unitário do Item: 600,00	Valor Total do Item: 600,00
Arrematante: Fernando Cesar Pierolo					
Lote: 1	Ordem: 5	5	1	Valor Unitário do Item: 4.650,00	Valor Total do Item: 4.650,00
Arrematante: Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda					
Lote: 1	Ordem: 6	6	1	Valor Unitário do Item:	Valor Total do Item:
Arrematante:					
Lote: 1	Ordem: 7	7	1	Valor Unitário do Item: 505,00	Valor Total do Item: 505,00
Arrematante: Fernando Cesar Pierolo					
Lote: 1	Ordem: 8	8	1	Valor Unitário do Item: 500,00	Valor Total do Item: 500,00
Arrematante: Fernando Cesar Pierolo					
Lote: 1	Ordem: 9	9	1	Valor Unitário do Item:	Valor Total do Item:
Arrematante:					
Lote: 1	Ordem: 10	10	1	Valor Unitário do Item:	Valor Total do Item:
Arrematante:					
Lote: 1	Ordem: 11	11	1	Valor Unitário do Item: 3.000,00	Valor Total do Item: 3.000,00
Arrematante: Fernando Cesar Pierolo					

Resumo de Resultado Leilão nº 1 / 2019



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 916

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87 Estado do Paraná Exercício: 2019
Leilão Presencial

05.103.737/0001-53 Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda					
Lote	Ordem	Descrição Item	Quantidade	Valor do Item	Valor Total
1	2	BURRO PRETO PARA TRANSPORTE E APLICAÇÃO DE PICHE — N° Chapa do pa	1	500,00	500,00
1	5	PATROLA HUBER WARCO. MOTOR SCANIA. PAT-25. — PATROLA HUBER WARC	1	4.650,00	4.650,00
Total da Empresa:					5.150,00
024.438.709-52 Fernando Cesar Pierolo					
Lote	Ordem	Descrição Item	Quantidade	Valor do Item	Valor Total
1	3	PICK-UP FIAT (SUCATA) — VEÍCULO PICK-UP FIAT. Cor: branco. N° Chapa do patr	1	200,00	200,00
1	4	AUTOMÓVEL DE PASSEIO (SUCATA) — VW SANTANA QUANTUM. VOLKSWAGEI	1	600,00	600,00
1	7	AUTOMÓVEL UM OMEGA (SUCATA). UM. Placa: GQH-4747. — Ano: 1995. — N° C	1	505,00	505,00
1	8	KOMBI PARAGUAY (SUCATA) — VEÍCULO FURGÃO VW KOMBI. VOLKS VAGEM.	1	500,00	500,00
1	11	MOTORES E CAMBIOS SUCATEADOS MB R MWM. N° Chapa do patrimônio: 5555	1	3.000,00	3.000,00
Total da Empresa:					4.805,00
Total do Leilão Presencial:					9.955,00

PAULO GODOLFREDO AYRES MACHADO - Leiloeiro
Portaria nº 45/2019 de 19/03/2019

IVALDO BENTO DE OLIVEIRA - Suplente
Portaria nº 45/2019 de 19/03/2019

PAULO ROBERTO MESSIAS - Membro
Portaria nº 45/2019 de 19/03/2019

RODRIGO GUIMARÃES - Membro
Portaria nº 45/2019 de 19/03/2019

05.103.737/0001-53 - Andrade e Santos Com. de Maq. Peças e Equipamentos Ltda

024.438.709-52 - Fernando Cesar Pierolo

072.638.019-90 - Israel Jardim de Campos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 916

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2019

LEI Nº 2092/2019

Dispõe sobre a alteração da redação do caput do art. 49, inciso VII, acrescenta inciso X e acrescenta anexo I – Declaração de Idoneidade Moral à Lei Municipal nº 609 de 17 de abril de 2015.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Resolve:

Art. 1º Alterar caput do art. 49 da Lei Municipal nº 609/2015 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 49 para se inscrever ao cargo de membro do Conselho Tutelar o candidato deverá, apresentar atestado de reconhecida experiência de trabalho com crianças e ou adolescente, bem como:

...

II – Ter reconhecida idoneidade moral, firmada em documento próprio e autenticado em cartório de registro (anexo I), segundo critérios estipulados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, através de Resolução;

...

VII – Certidão de idoneidade moral, firmada em documento emitido pelo Poder Judiciário, através do cartório Distribuidor da Comarca de Ivaiporã, certidão autenticada de idoneidade moral, firmada em documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil de Ivaiporã dos últimos cinco anos.

...

X – Após a habilitação documental os candidatos passarão por avaliação psicológica, a qual terá caráter eliminatório.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (18/04/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

LEI Nº 2093/2019

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR O DOMÍNIO SOBRE ÁREA DE TERRAS RURAL PARA FINS DE CRIAÇÃO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre/PR autorizado a adquirir o domínio sobre uma área de terras,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 916

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2019

domínio da parte ideal de uma área de terras, medindo com área de 953.797,00 m² (novecentos e cinquenta e três mil, setecentos e noventa e sete metros quadrados), ou ainda, 95,3797 ha (noventa e cinco hectares trinta e sete ares e noventa e sete hectares), equivalente a 39,413 alqueires paulistas, com os limites e confrontações constantes do memorial descritivo objeto da Matrícula nº 44.700 - denominado Fazenda Jataí, Lote de terras n. (22, 22-B, 36 e 36-A)2, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Ivaiporã – Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná.

Art.2º- A aquisição de domínio de imóvel que trata o artigo 1º desta Lei tem por finalidade a criação de uma UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL que se denominará ESTAÇÃO ECOLÓGICA MUNICIPAL, com nomenclatura específica a ser definida através da Lei Municipal.

Art.3º- O preço do negócio jurídico é de RS 3.350.113,50 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e treze reais e oitenta e cinquenta centavos).

§1º O preço do negócio será quitado de forma parcelada e proporcional ao incremento que esta área gerará ao Município referente a receita de ICMS ECOLÓGICO, disciplinado pela

Lei Complementar nº 59, de 01 de Outubro de 1991.

§2º a quitação dar-se-á de forma fracionada, cuja fração se dá no equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor total recebido pelo Município a título de ICMS ECOLÓGICO POR BIODIVERSIDADE exclusivamente resultante do êxito do objeto deste Protocolo de Intenções sendo o restante dividido da seguinte forma: 10% (dez por cento) para investimento na área onde será implantada a Estação Ecológica e 40% (quarenta por cento) referente à retenção da fonte para destino de orçamento e investimentos na Educação e Saúde.

§3º Creditada a parcela referente ao ICMS Ecológico, cujo fato gerador a área objeto desta Lei, ao Município, estará configurada a obrigação de se pagar o preço de forma fracionada.

§4º O imóvel foi avaliado por RS 3.350.113,50 (três milhões, trezentos e cinquenta mil, cento e treze reais e oitenta e cinquenta centavos), de acordo com o parecer da comissão de servidores constituídas pelo Decreto n. 32/2018.

Art.4º- O repasse do ICMS Ecológico por biodiversidade, aos alienantes do domínio do imóvel a título de quitação fracionada do negócio no percentual constante no artigo anterior dar-se-á até 30 (trinta) dias após o Estado ter crédito na conta específica do Município a quota do ICMS Ecológico por biodiversidade, referente exclusivamente a esta área do Município de Jardim Alegre.

§1º. Em caso de extinção do Programa, no sentido de não haver mais o repasse do ICMS Ecológico para o Poder Público Municipal, o acordo celebrado entre os Promitente(s) Vendedor(es) e o Promissário Comprador fica automaticamente rescindido, cabendo ao Município de Jardim Alegre, estado do Paraná, a propriedade da área de terras descrita no art. 1º desta Lei, na proporção do valor que já foi pago ao(s) Promitente(s) Vendedor(es), considerando-se, para o cálculo, o valor descrito no art. 3º desta Lei.

§2º. Caso o Município verifique e comprove, através de documentos, que o Valor do repasse do ICMS Ecológico está causando prejuízos aos cofres públicos, no sentido de o valor recebido pelo Programa ser inferior ao valor da correção monetária das parcelas devidas ao(s) proprietário(s) do imóvel, o acordo celebrado entre os Promitente(s) Vendedor(es) e o Promissário Comprador fica automaticamente rescindido, cabendo ao Município de Jardim Alegre, estado do Paraná, a propriedade da área de terras descrita no art. 1º desta Lei, na proporção do valor que já foi pago ao(s) Promitente(s) Vendedor(es), considerando-se, para o cálculo, o valor descrito no art. 3º desta Lei.

§3º. Caso se concretize as hipóteses descritas nos §§ 1º e 2º, os custos inerentes a reversão total ou parcial e demais atos de formais de transmissão serão suportados pelo Município de Jardim Alegre, estado do Paraná.

Art.5º- O prazo de pagamento para a quitação do valor será equivalente ao número de parcelas mensais necessárias e suficientes para atingir ao valor total descrito no preço nominal, respeitando o limite (mensal) destinado ao pagamento que é de 50% sobre o montante do repasse do ICMS Ecológico, contados a partir da data do primeiro repasse do ICMS Ecológico, previsto para janeiro



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 916

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2019

de 2019.

Parágrafo único. Pode, ainda, no caso de interesse do Poder Público, adiantar o pagamento das parcelas vincendas e/ou aditivar o presente instrumento, respeitando os limites e percentuais descritos.

Art.6º- O Município de Jardim Alegre confere aos alienantes o direito de acionar o Estado para haver os recursos do ICMS Ecológico por Biodiversidade e promover o bloqueio dos recursos correspondentes a parcela eventualmente não paga em havendo manifesta e desmotivada omissão do Município.

Art.7º- Os custos inerentes à averbação e demais atos formais de transmissão serão suportados pelo Município de Jardim Alegre/PR.

Art.8º- O Município deverá manter as averbações de instituição de servidão florestal e assinatura dos termos de reserva legal a ceder quando emitidos.

Art.9º- É parte integrante e inseparável desta Lei o PROTOCOLO DE INTENÇÕES firmado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Jardim Alegre, estado do Paraná e os alienantes do imóvel descrito no art. 1º, desde que o referido instrumento não contrarie o texto desta Lei.

Art.10º- O aumento da área de domínio negociada, em razão do processo de subdivisão do móvel para fins de se estabelecer a reserva legal, não implica em aumento no valor do negócio devido pelo Município.

Art.11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre - Estado do Paraná, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (18/04/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

DECRETO Nº029/2019, de 18 de Abril de 2019.

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação de representantes do Comitê Municipal do Transporte Escolar e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com Ata e Ofício Protocolado sob nº 19/2019, da Secretária Municipal de Educação, **RESOLVE**,

Art.1º- **Nomear** os representantes do **Comitê Municipal do Transporte Escolar**, de acordo com ofício de Indicação dos representantes dos segmentos, conforme segue, para a gestão de **19/04/2019 a 19/04/2021**:

Nome	Indicação	Função
Valquiria Vaz dos Santos	Representante do Departamento de Educação	Titular
Julliana Cristina Antoniassi de Souza	Representante do Departamento de Educação	Suplente
Cremilda Correia Leite	Representante dos Diretores Estadual	Titular
Carlos Alberto Azevedo	Representante dos Diretores Estadual	Suplente
Elande Maria Alvarino de Souza	Representante dos Diretores Municipal	Titular
Aurora Rodrigues Lopes de Lima	Representante dos Diretores Municipal	Suplente
Juliana Aparecida Corrêa	Representante dos Professores Municipal	Titular
Leila de Fátima Beltrame Pasquarelli	Representante dos Professores Municipal	Suplente
Rosimar de Oliveira Pessoni	Representante dos Professores Municipal	Suplente
Sara Jane Jean Domingo Al-ghadban	Representante dos Professores Estadual	Titular
Elizabete Maria Vieira Maciel	Representante Administrativo Estadual	Titular



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2019 / EDIÇÃO Nº 916

Jardim Alegre, Quinta-Feira, 18 de Abril de 2019

Isaura Ribeiro da Silva Pires	Representante Administrativo Estadual	Suplente
Simone Rozane Pessoni de Mendonça	Representante Administrativo Municipal	Titular
Joseane Malanczyn Rocha	Representante Administrativo Municipal. Secretária	Suplente Titular
Maria das Graça dos Santos Silva	Representante do Conselho Tutelar	Titular
Claudinei Ferreira	Representante do Legislativo	Titular
Rubens Vanderlei de Castro	Representante do Legislativo	Suplente

PRESIDENTE	VICE-PRESIDENTE
Carlos Alberto Azevedo	Rubens Vanderlei de Castro

Art.2º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete da Prefeita, aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.(18/04/2019).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal